LEI MUNICIPAL Nº. 4.049, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o Programa de Incentivo e Subsídio aos Produtores Rurais regularmente cadastrados na Fazenda Municipal com o objetivo de auxiliar os produtores rurais, atingidos pela estiagem 2021/2022 conforme Decreto Municipal nº 095 de 20 de dezembro de 2021, para auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA DE INCENTIVO E SUBSÍDIOS À AGRICULTURA** com o objetivo de auxiliar os Agricultores, produtores de leite e criadores de animais para consumo do Município, regularmente inscritos na Fazenda Municipal até a promulgação da presente Lei, que tiveram suas atividades prejudicadas em virtude da estiagem 2021/2022 que assola toda a região do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Municipal nº 095 de 20 de dezembro de 2021, com vistas a auxiliar à manutenção das suas atividades profissionais, por intermédio da 1) concessão de incentivo e/ou 2) subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. O Produtor Rural só poderá optar por um dos programas, podendo o mesmo optar no momento da inscrição.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta Lei destinar-se-á, exclusivamente, ao fornecimento de sementes de milheto para os produtores rurais executarem o plantio de 10.000 metros quadrados, correspondente a 01 Hectare, em um montante de 25 Kg de semente por agricultor, comportando as especificações técnicas de plantio, para a formação de novas pastagens para a alimentação dos animais nas propriedades, como gado de leite e corte, suínos e demais animais que possam ser alimentados com a formação desse tipo de pastagem forrageira.

Parágrafo único. Fica limitada a aquisição de 3.000 kg da semente para a implementação do programa.

Art. 3º. O subsídio financeiro de que trata esta Lei destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e contratados das operações de créditos a serem contratados pelos agricultores em um montante de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para utilização no custeio pecuário.

Art. 4°. A concessão do incentivo e subsídios de que trata esta Lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Art. 5°. Para inscrição e obtenção dos incentivos e subsídios de que trata esta Lei, deverá se observar os seguintes requisitos:

§ 1°. Para o recebimento do incentivo, deverá se observar que:
I – A quantidade de sementes a serem distribuídas não ultrapassará a 25 kg por unidade familiar.
II – A semente de Milheto será destinada ao plantio de 01(um) hectare de terra produtiva.

§ 2°. Para os subsídios das operações de crédito deverá se observar que:
I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será utilizado para custear plantio de milho, incluindo os insumos em geral, compra de Silagem, ração ou milho para alimentação dos animais.
II – A taxa de juros contratada não poderá ser superior a taxa de juros de custeios agrícolas aplicadas na rede bancária.
III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses.
IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.

Art. 6°. São condições para a habilitação no Programa de Incentivo e Subsídio aos Produtores Rurais:

I – Ser produtor de leite, gado ou suíno para subsistência ou consumo familiar.
II – Comprovar residência e propriedade Rural no município de Constantina.
III – Possuir DAP em dia junto ao município de Constantina.
IV – Possuir Bloco de Produtor identificando o nome e a localidade que reside.
V – Possuir cadastro junto a Inspetoria Veterinária para receber a GTA.

Art. 7°. Uma vez aprovada a operação de crédito pelo Banco e a classificação do incentivo através das comprovações necessárias, os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento, ou, a marcação de data para a retirada da semente de milheto, conforme a opção feita por ele no programa.

Art. 8°. Caberá ao Município comunicar o interessado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito ou o recebimento da semente, devendo enviar imediatamente ao Município cópia do contrato.

Art. 9°. O incentivo será concedido pelo Município respeitado o cronograma de pagamento elaborado pelo Município via Decreto, na vigência do empréstimo, a ser pago mediante transferência direta na conta especifica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira.

Art. 10. Para a operacionalização do Programa de Incentivo e Subsídio aos produtores rurais do município de Constantina fica o Município autorizado a suportar os custos dos juros remuneratórios e efetivamente contratados mediante operações de crédito a serem contratadas e da aquisição das sementes perante os fornecedores habilitados posteriormente de forma legal.

Art. 11. As despesas de que trata esta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 Secretaria da Agricultura
Proj./Ativ: 2.002 ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS
789 3.3.90.32.00.00.00.00 0001 Material, Bem ou Serviço para Distrib.
795 3.3.60.45.00.00.00.00 0001 Subvencões Econômicas

Art. 12. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de janeiro de 2022.

Adroaldo Araújo
Prefeito Municipal em Exercício

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **26/01/2022**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **26/01/2022 a 26/02/2022**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração